

**REGIMENTO INTERNO DO  
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO  
DO CEARÁ - CAU/CE**

**TÍTULO I  
DAS FINALIDADES, DAS COMPETÊNCIAS E DA ORGANIZAÇÃO DO CAU/CE**

**CAPÍTULO I  
DA NATUREZA E DA FINALIDADE DO CAU/CE**

Art. 1º O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Ceará (CAU/CE), criado pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, é autarquia federal uniprofissional dotada de personalidade jurídica de direito público, com sede e foro na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, e jurisdição em todo o Estado do Ceará, tendo por finalidade orientar, disciplinar e **fiscalizar o exercício da profissão e das atividades da Arquitetura e Urbanismo**, zelar pela observância dos princípios da ética e da disciplina da classe dos arquitetos e urbanistas e pelo aperfeiçoamento da prática profissional, com vistas ao desenvolvimento regional e urbano sustentável e à preservação do patrimônio histórico cultural e artístico, paisagístico, edificado e ambiental, como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da Arquitetura e Urbanismo.

Art. 2º A organização, estrutura e funcionamento do CAU/CE são definidos neste Regimento Interno - RI, em conformidade com o que dispõem o art. 33, da Lei nº 12.378, de 2010, e o Regimento Geral do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), de 6 de setembro de 2012.

**CAPÍTULO II  
DA COMPETÊNCIA DO CAU/CE**

Art. 3º Em conformidade com o disposto no art. 34 da Lei nº 12.378, de 2010, compete ao CAU/CE:

I – cumprir e fazer cumprir o disposto na Lei nº 12.378, de 2010, no Regimento Geral do CAU/BR, nos demais atos normativos do CAU/BR e nos próprios atos, no âmbito de sua competência;

II – elaborar e alterar seu Regimento Interno e demais atos administrativos;

III – realizar os registros de profissionais e de pessoas jurídicas habilitadas, na forma da Lei nº 12.378, de 2010, para exercerem atividades de Arquitetura e Urbanismo, mantendo o cadastro atualizado, e expedir as carteiras de identificação de profissionais;

IV – criar representações e escritórios descentralizados no território de sua jurisdição, na forma dos normativos do CAU/BR;

- V – criar colegiados com finalidades e funções específicas;
- VI – cobrar as anuidades, taxas referentes aos registros de pessoas físicas e jurídicas e Registros de Responsabilidade Técnica, as multas e demais valores referentes à prestação de serviços;
- VII – fazer e manter atualizados os registros de direitos autorais, de responsabilidade e os acervos técnicos;
- VIII – fiscalizar o exercício das atividades profissionais de Arquitetura e Urbanismo;
- IX – julgar em primeira instância os processos disciplinares, na forma que determinar o artigo 20 da Lei 12.378/10;
- X – deliberar sobre assuntos administrativos e financeiros, elaborando programas de trabalho e orçamento;
- XI – autorizar a oneração ou a alienação de bens imóveis de sua propriedade;
- XII – representar os arquitetos e urbanistas domiciliados em sua jurisdição em colegiados de órgãos públicos estaduais e municipais que tratem de questões de exercício profissional referentes à Arquitetura e Urbanismo, assim como em órgãos não governamentais da área de sua competência;
- XIII – manter relatórios públicos de suas atividades;
- XIV – firmar convênios com entidades públicas e privadas;
- XV – realizar eventos com a participação de representantes de órgãos públicos, associações privadas e profissionais da Arquitetura e Urbanismo para discutir interesses comuns da profissão;
- XVI - sugerir ao CAU/BR medidas destinadas a aperfeiçoar a aplicação da Lei nº 12.378, de 2010, e a promover o cumprimento de suas finalidades e a observância aos princípios estabelecidos, e;
- XVII - acompanhar o comportamento da receita e da despesa do CAU/CE.
- § 1º Além das competências que lhe foram atribuídas pela Lei nº 12.378, de 2010, compete ao CAU/CE:
- I – divulgar suas ações institucionais;
  - II – gerir seus recursos e patrimônio;
  - III – coordenar, supervisionar e controlar suas atividades.
- § 2º O exercício das competências enumeradas nos incisos IV, V, X e XIV do caput terá como limite para seu efetivo custeio os recursos próprios do CAU/CE, considerados os seus efeitos nos exercícios subseqüentes, observadas as normas de ordem pública relativas à contratação de serviços e à celebração de convênios, conforme Lei nº 12.378, de 2010.
- § 3º Constituem recursos do Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo do Ceará - CAU/CE:
- I - receitas com anuidades, contribuições, multas, taxas e tarifas de serviços;
  - II - doações, legados, juros e rendimentos patrimoniais;
  - III - subvenções;
  - IV - resultados de convênios;

V - outros rendimentos eventuais.

§ 4º Excepcionalmente, serão também considerados recursos próprios do CAU/CE os repasses recebidos pelo CAU/BR, e de modo específico a conta do Fundo de Apoio a que se refere o art. 60 da Lei nº 12.378, de 2010.)

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ORGANIZAÇÃO DO CAU/CE**

Art. 4º O CAU/CE tem sua estrutura e funcionamento definidos por este Regimento Interno e, para o desempenho de sua finalidade, é organizado da seguinte forma:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Conselho Diretor;

IV - Comissões Ordinárias;

V - Comissões Especiais;

VI - Colegiado Permanente, com a participação das Entidades Estaduais de Arquitetos e Urbanistas, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 61 da Lei nº 12.378, de 2010,

Parágrafo único. Para o desempenho de atividades e funções específicas, o CAU/CE poderá constituir comissões temporárias.

Art. 5º Para a execução de suas ações, o CAU/CE é estruturado em unidades organizacionais responsáveis pelos serviços administrativos, financeiros, técnicos e jurídicos conforme organograma aprovado em ato administrativo próprio pelo Plenário do CAU/CE.

Parágrafo único. Ressalvados os empregos temporários necessários à implantação e instalação do CAU/CE, providos mediante processo seletivo simplificado, e os empregos de livre provimento e demissão, os empregados do CAU/CE serão contratados mediante aprovação em concurso público, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 6º As unidades organizacionais do CAU/CE são:

I - Gerência Geral;

II - Secretaria Geral, com secretarias de apoio às comissões e aos órgãos colegiados;

III - Gerência Técnica e Gerência de Fiscalização;

IV – Assessoria Jurídica, Assessoria Contábil, Assessoria Técnica e Assessoria de Comunicação;

V – Ouvidoria

§ 1º A Secretaria Geral e as Gerências Técnica e de Fiscalização, bem como, as Assessorias Jurídica, Contábil e de Comunicação ficarão vinculadas e subordinadas à Gerência Geral.

§ 2º A Gerência Geral ficará vinculada à Presidência.

§ 3º A Ouvidoria Geral, a ser instituída sob a forma de organismo vinculado diretamente à Presidência, atenderá ao seguinte:

I - será instância consultiva;

II - deverá ter como responsável um arquiteto e urbanista;

III - terá papel de controle social do CAU-CE, sendo um meio para que a sociedade tenha uma forma de relacionamento com o Conselho; e

IV - será instituída pelo Plenário do CAU/CE.

## **CAPÍTULO IV DO PLENÁRIO**

Art. 7º O Plenário do CAU/CE é constituído de 1 (um) presidente e de conselheiros, na forma do Art.32 da Lei 12.378/2010.

Parágrafo único. Cada conselheiro titular do CAU/CE terá 1 (um) suplente, devendo este assumir a função imediata e temporariamente após convocado, em caso de comprovada necessidade, devendo ser comunicado com antecedência mínima de 2 (dois) dias para o ato que vier a praticar ou presenciar.

Art. 8º Compete ao Plenário:

I - apreciar e decidir sobre os atos administrativos referentes à orientação, disciplina e à fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo no território sob jurisdição do CAU/CE e resolver os casos omissos;

II - decidir sobre questões de integração do CAU/CE com o Estado e a sociedade no que se refere à orientação, disciplina e à fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo;

III - apreciar e decidir sobre atos administrativos relativos ao controle econômico-financeiro, de organização e de funcionamento do CAU/CE;

IV - apreciar e decidir sobre o Regimento Interno do CAU/CE e suas alterações;

V - apreciar e decidir sobre o planejamento estratégico do CAU/CE;

VI - apreciar e decidir sobre o calendário anual de reuniões do CAU/CE proposto pela Presidência;

VII - apreciar e decidir sobre proposta de constituição de órgão consultivo do CAU/CE;

VIII - apreciar e decidir sobre ações de inter-relação com instituições públicas e privadas sobre questões de interesse da sociedade e do CAU/CE;

IX - apreciar e decidir sobre a indicação de profissional, instituição de ensino, entidade de classe, pessoa física ou jurídica de Arquitetura e Urbanismo a serem homenageados pelo CAU/CE;

X - apreciar e decidir sobre o orçamento do CAU/CE, suas reformulações orçamentárias, a abertura de créditos suplementares e as transferências de recursos financeiros do conselho;

XI - determinar a realização de auditoria financeira, contábil, administrativa, patrimonial e institucional no CAU/CE;

XII - realizar tomada de contas especial no CAU/CE, de acordo com a legislação federal ou a partir de requisição do Tribunal de Contas da União;

XIII - apreciar, nos termos da legislação, as prestações de contas referentes às execuções orçamentárias, financeiras e patrimoniais do CAU/CE;

XIV - autorizar o presidente a adquirir, onerar ou alienar bens imóveis do patrimônio do CAU/CE;

XV - determinar a instauração de sindicância ou processo administrativo por indício de irregularidade de natureza administrativa ou financeira no CAU/CE;

XVI - apreciar e decidir sobre a perda do mandato de conselheiro na forma da Lei nº 12.378, de 2010;

XVII - eleger, entre seus pares, e dar posse ao presidente do CAU/CE;

XVIII - apreciar e decidir sobre destituição do presidente do CAU/CE, nos termos do § 3º do art. 36 da Lei nº 12.378, de 2010;

XIX - apreciar e decidir sobre a destituição do vice-presidente do CAU/CE;

XX - eleger os coordenadores das comissões ordinárias e, dentre estes, o vice-presidente do CAU/CE;

XXI - apreciar e decidir sobre a destituição dos coordenadores das comissões ordinárias;

XXII - eleger os coordenadores das comissões especiais e temporárias;

XXIII - apreciar e decidir sobre a destituição dos coordenadores das comissões especiais e temporárias;

XXIV - instituir e compor comissões ordinárias, especiais e temporárias e aprovar os objetivos e prazos destas últimas;

XXV - tomar conhecimento do licenciamento ou renúncia do ocupante do cargo de presidente;

XXVI - tomar conhecimento de licenciamento ou renúncia de conselheiro, apresentado pelo presidente;

XXVII - apreciar e decidir sobre atos administrativos de competência do presidente;

XXVIII - apreciar e decidir sobre ato do presidente que suspendeu os efeitos de decisão do Plenário;

XXIX - apreciar e decidir sobre matéria aprovada ad referendum pelo presidente;

XXX - apreciar e decidir sobre matéria encaminhada pelo presidente ou por comissão;

XXXI - apreciar e decidir sobre a representação do CAU/CE em qualquer instância e no desempenho de missão específica;

XXXII – apreciar e deliberar sobre os planos de ação e orçamento do CAU/CE;

XXXIII - constituir delegação de representantes do CAU/CE em missão específica e apreciar relatórios de suas atividades;

Parágrafo Único. Farão uso da palavra em plenário:

I – Presidente do CAU/CE;

II - Conselheiros do CAU/CE, ou suplentes na titularidade;

III- Conselheiro Federal do Estado do Ceará e suplente;

IV - convidados, servidores e colaboradores do CAU/CE, quando solicitados;

V - outras pessoas, a juízo do presidente ou do Plenário.

Art. 9º O Plenário do CAU/CE manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante ato administrativo da espécie Deliberação Plenária, normativa ou ordinatória.

Parágrafo Único. As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros, ressalvados os seguintes casos:

I - pela maioria absoluta de votos de seus membros, nas matérias de que trata o inciso IV do art. 8º deste Regimento Interno;

II - pela maioria de 3/5 (três quintos) de votos de seus membros, nas matérias de que tratam os incisos XVI, XVIII, XIX e XXI do art. 8º deste Regimento Interno.

## **CAPÍTULO V**

### **DO CONSELHEIRO DO CAU/CE**

Art.10º. O conselheiro do CAU/CE é o profissional eleito como representante dos arquitetos e urbanistas do Estado do Ceará, de acordo com legislação específica.

Art.11. O exercício do cargo de conselheiro do CAU/CE é honorífico.

Art.12. O conselheiro e seu suplente assinam os respectivos termos de posse na sessão plenária do CAU/CE convocada para este fim, com efeitos a partir do primeiro dia do período de mandato para o qual foram eleitos.

Art.13. O mandato de conselheiro do CAU/CE tem duração de três anos, iniciando e em 1º de janeiro do primeiro ano e encerrando-se no dia 31 de dezembro do terceiro ano do mandato para o qual foi eleito.

Art.14. É vedado ao profissional ocupar o cargo de conselheiro do CAU/CE por mais de dois mandatos sucessivos, estando ele na condição de titular ou de suplente.

Art.15. A licença ou renúncia de conselheiro do CAU/CE deverá ser comunicada por escrito ao presidente.

Parágrafo único. No caso de licença, o conselheiro deverá informar o período de sua duração, podendo suspendê-la a qualquer tempo.

Art.16. O conselheiro do CAU/CE impedido de atender à convocação para participar de reunião, missão ou evento de interesse deste conselho deve comunicar, por escrito, no prazo de cinco dias úteis, o fato ao presidente ou pessoa designada por ele.

Art.17. O conselheiro do CAU/CE é substituído em suas faltas, impedimentos, licenças ou renúncia por seu suplente, o qual deverá ser convocado pelo presidente.

Parágrafo único. O suplente de conselheiro exerce as competências do conselheiro titular quando no exercício do cargo.

Art.18. É vedada a convocação e designação concomitante do conselheiro e do seu suplente para reunião, missão ou evento de interesse do CAU/CE.

§ 1º Iniciada a sessão plenária, reunião, missão ou evento, não será permitida a substituição do conselheiro nela presente.

§ 2º É facultado ao suplente de conselheiro, desde que sem ônus para o CAU/CE, participar das reuniões do CAU/CE, na qualidade de observador, com direito a voz. Para tanto, as pautas deverão ser encaminhadas previamente para todos os suplentes de conselheiros nos mesmos moldes como são enviadas para os titulares.

§ 3º As pautas deverão ser encaminhadas previamente para todos os suplentes de conselheiros nos mesmos moldes como são enviadas para os titulares.

Art.19. O conselheiro que durante um ano faltar sem justificativa a três reuniões consecutivas ou não, perderá o mandato, passando este a ser exercido por seu suplente em caráter permanente.

§ 1º Para efeito do disposto no caput deste artigo, o período de um ano compreende o ano civil.

§ 2º A justificativa a que se refere o caput deste artigo deverá ser encaminhada ao presidente do CAU/CE, ou pessoa por ele designada, e apresentada até três dias após o término da reunião, devendo constar em ata.

§ 3º As reuniões consideradas no caput deste artigo são as reuniões plenárias do CAU/CE e as reuniões de comissões ordinárias.

Art. 20. A complementação de mandato de conselheiro pelo suplente, em caráter permanente, é considerada efetivo exercício de mandato.

Art. 21. Ao conselheiro e ao seu suplente é vedado acumular cargo ou função, com ou sem remuneração no CAU/CE, CAU/BR ou outro CAU/UF.

Paragrafo único: Excetua-se do disposto no caput do artigo os cargos e funções que são privativos de conselheiros deste conselho.

Art. 22. Compete ao conselheiro:

I - cumprir e zelar pelo cumprimento da legislação federal, do Regimento Geral, das resoluções e demais atos do CAU/BR, bem como deste Regimento Interno, das deliberações plenárias e dos demais atos administrativos baixados pelo CAU/CE;

II - cumprir e zelar pelo cumprimento do Código de Ética e Disciplina;

III - acompanhar a execução do orçamento do CAU/CE;

IV - participar das atividades do Plenário;

V - participar das atividades das comissões ordinárias, especiais e temporárias;

VI – participar do Conselho Diretor, de representação e de evento de interesse do CAU/CE, quando eleito ou designado;

VII - manifestar-se e votar em Plenário, e quando integrante, em comissão ordinária, no Conselho Diretor, em comissão especial e em comissão temporária;

VIII - manifestar-se sobre matérias encaminhadas para sua apreciação, exceto quando julgar-se impedido;

IX - comunicar, por escrito, ao presidente seu licenciamento ou renúncia;

X - dar-se por impedido na apreciação de matéria em que seja parte direta ou indiretamente interessada;

XI - analisar e relatar documento que lhe tenha sido distribuído, apresentando relatório e voto fundamentado de forma clara, concisa, objetiva e legalmente fundamentada;

XII - pedir e obter vista de documento submetido à apreciação do Plenário, nas condições previstas neste Regimento Interno;

XIII - solicitar ao presidente do CAU/CE autorização para exame de documento que contenha informações confidenciais em tramitação no conselho, observados os requisitos para salvaguarda de conteúdo estabelecidos em legislação federal, e as responsabilidades legais em razão da quebra eventual desse sigilo;

XIV - apresentar propostas por meio de documento dirigido ao CAU/CE, que deverá ser protocolado e distribuído para análise, de acordo com suas rotinas administrativas;

XV - votar nas eleições realizadas no âmbito do Plenário do CAU/CE para presidente e vice-presidente, para composição das comissões ordinárias, especiais e temporárias, e ser votado naquelas nas quais seja candidato; e

XVI - fazer cumprir o plano de trabalho do CAU/CE.

Art. 23. O conselheiro e seu suplente que exercer integralmente o mandato fará jus a certificado expedido pelo CAU/CE.

## **CAPÍTULO VI DAS COMISSÕES DO CAU/CE**

### **Seção I Das Comissões Ordinárias**

Art. 24. As comissões ordinárias têm por finalidade auxiliar o Plenário nas matérias de sua competência, relacionadas à ética, à formação, ao exercício profissional, à gestão administrativo-financeira e à organização do CAU/CE, bem como à comunicação e aos relacionamentos institucionais.

Art. 25. São instituídas, no âmbito do CAU/CE, as seguintes comissões ordinárias:

I - Comissão de Planejamento e Organização - CPO;

II - Comissão de Administração e Finanças - CAF;

III - Comissão de Ensino e Formação - CEF;

IV - Comissão de Exercício Profissional - CEP;

V - Comissão de Ética e Disciplina - CED.

Art. 26. As comissões ordinárias serão constituídas por, no mínimo, três conselheiros, eleitos pelo Plenário na primeira reunião do ano.

§ 1º O mandato de membro de comissão ordinária é de um ano, sendo permitida a recondução enquanto estiver na condição de conselheiro.



§ 2º A comissão pode incluir conselheiro titular na condição de membro convidado temporário, por determinação do Plenário, da Presidência ou da própria comissão, sem direito a voto e nem a suplência.

§ 3º O membro da comissão será substituído na sua ausência pelo seu suplente.

Art. 27. A comissão ordinária manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante ato administrativo da espécie Deliberação de Comissão.

## **Seção II**

### **Das Comissões Especiais**

Art. 28. São instituídas, no âmbito do CAU/CE, as seguintes comissões especiais:

I – Comissão de Política Urbana e Ambiental;

II – Comissão Eleitoral Estadual

Parágrafo único. As comissões especiais previstas neste artigo têm por finalidade auxiliar o Plenário nas matérias de sua competência, respeitadas as atribuições definidas neste Regimento Interno e no ato de sua instituição.

Art. 29. As comissões especiais serão constituídas por três conselheiros, que serão eleitos pelo Plenário na primeira reunião do ano.

§ 1º O mandato de membro da comissão especial é de um ano, sendo permitida a recondução enquanto estiver na condição de conselheiro.

§ 2º O membro da comissão será substituído na sua ausência pelo seu suplente.

§ 3º No caso da Comissão Eleitoral Estadual, da sua composição poderão participar, desde que regularmente registrados no CAU, arquitetos e urbanistas não conselheiros, e sua implementação, indicação e funcionamento serão definidos em Regulamento próprio.

Art. 30. A comissão especial manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante ato administrativo da espécie Deliberação de Comissão Especial.

Parágrafo único. O CAU/CE definirá em ato normativo interno específico quais as matérias terão caráter terminativo nas comissões especiais e quais serão submetidas à apreciação no Plenário.

## **Seção III**

### **Das Comissões Temporárias**

Art. 31. A comissão temporária tem por finalidade atender demandas específicas de caráter temporário, tais como sindicâncias e processos administrativos, dentre outros.

Art. 32. A comissão temporária tem como procedimento coletar dados e estudar temas específicos, objetivando orientar os órgãos do CAU/CE na solução de questões e na fixação de entendimentos.

Art. 33. A comissão temporária é constituída pelo Plenário do CAU/CE, mediante proposta fundamentada apresentada pelo presidente, pelo Conselho Diretor ou por comissão ordinária.

Parágrafo único. A proposta para constituição da comissão temporária deve contemplar justificativa para sua criação e a pertinência do tema às atividades da instância proponente.

Art. 34. A comissão temporária é composta por um número de integrantes fixado pelo Plenário do CAU/CE, em no mínimo três, e sempre em número ímpar, entre conselheiros e profissionais com experiência ou conhecimento comprovado no tema, tendo por base sua complexidade.

§ 1º Entre os integrantes de comissão temporária haverá pelo menos um conselheiro.

§ 2º Os integrantes da comissão temporária não terão suplentes.

§ 3º O plenário do CAU/CE deverá, conforme a complexidade da comissão temporária e o número de integrantes da mesma, definir por quanto tempo a mesma deverá perdurar, renovável tal prazo, também por decisão do plenário do CAU/CE, por igual tempo uma vez comprovado a indispensabilidade.

§ 4º Poderão participar de comissão temporária do CAU/CE profissionais e especialistas sem formação acadêmica em Arquitetura e Urbanismo, na condição de convidados, sem direito a voto.

Art. 35. A indicação dos integrantes da comissão temporária é efetuada pela instância proponente e aprovada pelo Plenário.

Art. 36. No caso de término de mandato de conselheiro integrante de comissão temporária, o Plenário indicará um substituto.

Art. 37. A comissão temporária é supervisionada pelo órgão proponente.

Art. 38. A comissão temporária manifesta-se sobre o resultado proveniente de suas atividades mediante relatório conclusivo, apresentado ao final dos trabalhos à instância proponente e desta ao Plenário.

## **Seção IV**

### **Das Competências das Comissões Ordinárias**

Art. 39. Compete às comissões ordinárias:

I - apreciar e deliberar sobre matérias de sua competência e, quando for o caso, encaminhá-las à decisão do Plenário;

II - dirimir dúvidas e controvérsias, bem como elaborar e deliberar sobre entendimentos relacionados à matérias referentes à sua finalidade;

III - acompanhar a execução de programas, ações e projetos do planejamento estratégico do CAU/CE relacionados às suas atividades específicas;

IV - elaborar sua proposta de plano anual de trabalho, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Plenário do CAU/CE;

V - propor ao Conselho Diretor o calendário anual de suas reuniões e as respectivas alterações;

VI - propor ao Plenário a instituição de comissão temporária; e

VII - apreciar e deliberar sobre a indicação de representantes do CAU/CE em organizações governamentais e não governamentais no desempenho de missão específica referente à sua finalidade.

### **Subseção I**

#### **Da Comissão de Planejamento e Organização - CPO**

Art. 40. A Comissão de Planejamento e Organização do CAU/CE tem por finalidade zelar pela organização, funcionamento e equilíbrio financeiro deste conselho, respeitado o disposto nos artigos 24, 33 e 34 da Lei nº 12.378, de 2010.

Art. 41. Compete especificamente à Comissão de Planejamento e Organização do CAU/CE:

I - propor ou apreciar e deliberar sobre o mérito de projeto de ato normativo referente ao planejamento estratégico e econômico-financeiro do CAU/CE;

II - propor e deliberar sobre medidas econômico-financeiras voltadas à reestruturação organizacional do CAU/CE;

III - apreciar e deliberar sobre os indicadores de gestão de caráter econômico-financeiro para subsidiar a elaboração do planejamento estratégico do CAU/CE;

IV - apreciar e deliberar sobre ações voltadas à eficácia da gestão contábil, financeira, econômica e patrimonial do CAU/CE;

V - propor ou apreciar e deliberar sobre o mérito, forma e admissibilidade de projeto de ato normativo referente ao planejamento e organização estratégica do CAU/CE;

VI - apreciar e deliberar sobre ações para reestruturação organizacional do CAU/CE;

VII - apreciar e deliberar sobre proposta de instituição de órgão consultivo do CAU/CE;

VIII - apreciar e deliberar sobre o Regimento Interno do CAU/CE e suas alterações;

IX - apreciar e deliberar sobre os indicadores de gestão de caráter administrativo para subsidiar a elaboração do planejamento estratégico do CAU/CE, em conjunto com a Comissão de Administração e Finanças;

X - apreciar e deliberar sobre propostas de aquisição e alienação de bens imóveis pelo CAU/CE relativamente aos aspectos administrativos organizacionais, consultando a Comissão de Administração e Finanças;

XI - apreciar e manifestar-se sobre o plano de ação e o orçamento do CAU/CE, e de suas reformulações orçamentárias, para, em seguida, propor à aprovação do Plenário;

XII - apreciar e submeter à aprovação do Conselho Diretor e Plenário as diretrizes para elaboração do planejamento orçamentário anual;

XIII - apreciar, decidir e supervisionar o planejamento estratégico e relativamente aos aspectos econômico-financeiro;

XIV - apreciar e decidir sobre os resultados dos projetos do planejamento estratégico do CAU/CE relacionados aos aspectos econômico-financeiros, e;

XV - conduzir a articulação entre as ações de médio e longo prazo do CAU/CE, relativamente aos aspectos econômico-financeiros.

## **Subseção II**

### **Da Comissão de Administração e Finanças – CAF**

Art. 42. A Comissão de Administração e Finanças - CAF tem por finalidade zelar pelo funcionamento administrativo e o equilíbrio econômico-financeiro do CAU/CE, respeitado o disposto nos artigos 24, 33 e 34 da Lei nº 12.378, de 2010.

Art. 43. Compete especificamente à Comissão de Administração e Finanças:

I - apreciar e deliberar sobre critérios de uniformização técnico-administrativa e sobre ações voltadas à eficácia do funcionamento do CAU/CE;

II - apreciar e deliberar sobre os indicadores de gestão de caráter administrativo para subsidiar a elaboração do planejamento estratégico do CAU/CE, em conjunto com a Comissão de Planejamento e Organização;

III - apreciar e deliberar sobre ações voltadas à eficácia da gestão administrativa, patrimonial e institucional do CAU/CE;

IV - apreciar e deliberar sobre propostas de aquisição e alienação de bens imóveis pelo CAU/CE relativamente aos aspectos administrativos organizacionais, consultando a Comissão de Planejamento e Organização;

V - acompanhar o comportamento da receita e da despesa do CAU/CE;

VI - analisar e deliberar sobre matérias econômicas, financeiras e contábeis do CAU/CE;

VII - controlar o repasse de recursos do CAU/BR para o CAU/CE e verificar o cumprimento de sua aplicação;

VIII - apreciar e deliberar sobre propostas de aquisição e alienação de bens imóveis pelo CAU/CE relativamente aos aspectos econômico-financeiros;

IX - apreciar e deliberar sobre os indicadores de gestão de caráter administrativo para subsidiar a elaboração do planejamento estratégico do CAU/CE, em conjunto com a Comissão de Planejamento e Organização;

X - acompanhar a execução de programas e projetos do planejamento estratégico do CAU/CE relacionados aos aspectos de gestão econômico-financeiros, e;

XI – apreciar e deliberar sobre os indicadores de gestão de caráter econômico-financeiro para subsidiar a elaboração do planejamento estratégico do CAU/CE, em conjunto com a Comissão de Planejamento e Organização.

## **Subseção III**

### **Da Comissão de Ensino e Formação - CEF**

Art. 44. A Comissão de Ensino e Formação tem por finalidade promover a articulação entre o CAU-CE e o sistema de ensino de Arquitetura e Urbanismo, respeitado o que dispõem os artigos 2º, 3º, 4º, 24, 33, 34 e 61 da Lei nº12.378, de 2010.

Art. 45. Compete especificamente à Comissão de Ensino e Formação - CEF:

I - organizar e manter atualizado o cadastro estadual das escolas e faculdades de Arquitetura e Urbanismo no território de sua jurisdição, incluindo o currículo dos cursos oferecidos e os projetos pedagógicos destes;

II - propor medidas que estimulem as instituições de ensino de Arquitetura e Urbanismo do território de sua jurisdição a tratarem a questão da qualificação profissional como um processo contínuo;

III - promover ações e propor medidas que estimulem as instituições de ensino de Arquitetura e Urbanismo do território de sua jurisdição a tratarem a questão da formação relacionada com as atribuições profissionais definidas no art. 2º da Lei nº 12.378, de 2010 e em Resoluções específicas do CAU/BR;

#### **Subseção IV**

#### **Da Comissão de Exercício Profissional - CEP**

Art. 46. A Comissão de Exercício Profissional tem por finalidade zelar pela orientação, disciplinamento do registro e da fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo.

Art. 47. Compete especificamente à Comissão de Exercício Profissional - CEP:

I - contribuir para a definição de critérios de uniformização técnico-administrativa de procedimentos voltados à habilitação, atribuições, atividades e competências profissionais estabelecidos pelo CAU/BR;

II – zelar pela orientação e pela fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo, e:

III - apreciar e deliberar sobre critérios de uniformização de ações voltadas à eficácia da fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo pelo CAU/CE.

#### **Subseção V**

#### **Da Comissão de Ética e Disciplina**

Art. 48. A Comissão de Ética e Disciplina do CAU/CE tem por finalidade zelar pela verificação e cumprimento dos artigos 17 a 23 da Lei nº 12.378, de 2010, e do Código de Ética e Disciplina da Arquitetura e Urbanismo no território de sua jurisdição.

Art. 49. Compete especificamente à Comissão de Ética e Disciplina:

I - instruir, apreciar e posicionar-se sobre processos de infração aos artigos 17 a 23 da Lei nº 12.378, de 2010, e ao Código de Ética e Disciplina da Arquitetura e Urbanismo, encaminhando-os para deliberação do Plenário;

II - propor diretrizes e programas para difusão dos valores e normas referentes à ética e disciplina profissional da Arquitetura e Urbanismo, no território da jurisdição do CAU/CE.

## **Seção VI**

### **Das Competências das Comissões Especiais**

Art. 50. Asseguradas as competências gerais das comissões ordinárias previstas no artigo 39 deste regimento, as comissões especiais terão suas competências específicas atribuídas à medida que forem criadas.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DO CAU/CE**

#### **Seção I**

##### **Do Presidente do CAU/CE**

Art. 51. O presidente do CAU/CE será eleito entre seus pares pelo Plenário do conselho, por maioria de votos dos conselheiros, em votação secreta.

§ 1º A eleição e posse do presidente do CAU/CE serão realizadas na primeira reunião plenária ordinária do ano subsequente ao da eleição dos conselheiros do CAU/CE, que deverá ser realizada até o décimo dia útil do mês de janeiro deste mesmo ano.

§ 2º O termo de posse deverá ser assinado pelo presidente e pelo secretário da comissão eleitoral nomeada pelo Plenário, e pelo presidente eleito.

§ 3º Entre a data do término do mandato do presidente do CAU/CE e a da eleição do novo presidente, exercerá as funções deste o conselheiro mais idoso, que, para tanto, deverá ter uma posse provisória.

§ 4º No impedimento do presidente e do vice-presidente do CAU/CE, exercerá as atribuições de presidente o conselheiro titular mais idoso.

Art. 52. O período de mandato de presidente é de três anos, iniciando-se no dia de sua posse e encerrando-se no dia 31 de dezembro do terceiro ano do mandato para o qual foi eleito.

Art. 53. O exercício do cargo de presidente é honorífico.

Art. 54. É vedado ao conselheiro ocupar o cargo de presidente do CAU/CE por mais de dois mandatos sucessivos.

Art. 55. O presidente do CAU/CE é substituído nas suas faltas, impedimentos, licenças ou renúncia pelo vice-presidente.

Parágrafo único. No impedimento do presidente e do vice-presidente do CAU/CE, exercerá as atribuições de presidente o conselheiro mais idoso presente.

Art. 56. O presidente do CAU/CE será destituído:

I - no caso de perda do mandato como conselheiro na forma do § 2º do art. 36 da Lei nº12.378, de 2010; e

II - pelo voto de 3/5 (três quintos) dos seus pares na forma do § 3º do art. 36 da Lei nº 12.378, de 2010.

Art. 57. Ocorrendo vacância do cargo de presidente haverá nova eleição entre os conselheiros, se o prazo para término do mandato for superior a doze meses.

Parágrafo único. Se o prazo para o término do mandato for inferior a doze meses, o cargo de presidente será preenchido, em caráter permanente, por seu substituto legal, segundo a ordem de sucessão definida no art. 55 deste Regimento.

## **Seção II**

### **Da Competência do Presidente**

Art. 58. Compete ao presidente do CAU/CE:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação federal e a referente ao exercício da Arquitetura e Urbanismo, o Regimento Geral, o Código de Ética e Disciplina, as resoluções, as decisões plenárias e os atos normativos baixados pelo CAU/BR, bem como este Regimento Interno e demais atos baixados pelo CAU/CE;

II - propor plano de gestão do CAU/CE;

III - acompanhar a execução do plano de gestão do CAU/CE;

IV - acompanhar a execução do orçamento do CAU/CE;

V - acompanhar as atividades do CAU/CE;

VI - convocar e conduzir os trabalhos das reuniões plenárias e das reuniões do Conselho Diretor;

VII - convocar os trabalhos das comissões e do colegiado permanente;

VIII - convocar ou autorizar a convocação extraordinária das comissões e do colegiado permanente;

IX – interromper os trabalhos das reuniões plenárias;

X – suspender os trabalhos das reuniões plenárias em caso de perturbação da ordem;

XI - presidir reuniões e solenidades do CAU/CE;

XII - delegar a empregado do CAU/CE a assinatura de correspondência, de acordo com o disposto em normativo específico;

XIII - assinar termo de posse ou designação de conselheiro, de seu suplente e do vice-presidente;

XIV - indicar ao Plenário empregado do CAU/CE para exercer a assistência à mesa diretora;

XV - designar pessoas para exercerem os empregos de livre provimento e demissão, relacionados à direção, à chefia e ao assessoramento ou assistência aos órgãos do

CAU/CE e às unidades de sua estrutura organizacional, de acordo com o disposto em normativo específico;

XVI - convocar assessores e empregados do CAU/CE bem como convidar especialistas para se manifestarem ao Plenário;

XVII - representar o CAU/CE, em juízo ou fora dele, diretamente ou por meio de mandatário com poderes específicos;

XVIII - consultar o Plenário sobre a conveniência de conceder voz a observadores que desejarem se manifestar ao Plenário;

XIX - propor ao Plenário a abertura de créditos e transferência de recursos orçamentários, ouvida a Comissão de Planejamento e Organização;

XX - determinar a cobrança administrativa ou judicial dos créditos devidos ao CAU/CE;

XXI - autorizar o pagamento das despesas orçamentárias ou especiais autorizadas pelo Plenário e, juntamente com o gerente geral, e, no impedimento deste, com o gerente financeiro, movimentar contas bancárias, assinar cheques e ordens de pagamento bancário, e, ainda, emitir recibos;

XXII - delegar a gestão administrativa e financeira do CAU/CE, o pagamento e movimentação de contas bancárias, assinatura de contratos, convênios, cheques, balanços e outros documentos pertinentes nos limites definidos pelo Plenário;

XXIII - propor ao Plenário a instituição de comissão especial e de comissão temporária;

XXIV - propor ao Conselho Diretor a estrutura organizacional e as rotinas administrativas do CAU/CE;

XXV - propor ao Conselho Diretor instrumentos normativos de gestão de pessoas;

XXVI - outras atividades relacionadas à gestão administrativa e financeira do CAU/CE não cometidas ao Plenário e ao Conselho Diretor;

XXVII - proferir voto de qualidade em caso de empate em votação no Plenário e no Conselho Diretor;

XXVIII - informar ao Plenário o licenciamento ou a renúncia de conselheiro;

XXIX - designar conselheiro para análise de processo a ser relatado no Plenário;

XXX - submeter proposta de sua iniciativa ao Plenário ou ao Conselho Diretor;

XXXI - resolver casos de urgência ad referendum do Plenário e do Conselho Diretor;

XXXII - resolver incidentes processuais, submetendo-os aos órgãos competentes;

XXXIII - assinar decisão do Plenário e do Conselho Diretor;

XXXIV - assinar convênios e contratos celebrados pelo CAU/CE;

XXXV - assinar atestados, diplomas e certificados conferidos pelo CAU/CE, bem como resoluções, deliberações plenárias e portarias, e

XXXVI - assinar correspondência em nome do CAU/CE.

Art. 59. O presidente manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante atos administrativos das espécies despacho, instrução, circular, Atos Normativos e portaria.



### **Seção III**

#### **Do Vice-presidente do CAU/CE**

Art. 60. A função do vice-presidente é substituir o presidente do CAU/CE em suas faltas, ausências, impedimentos, licenças ou renúncia.

Art. 61. Desempenhará o cargo de vice-presidente do CAU/CE o conselheiro eleito para este fim pelo Plenário do conselho.

§ 1º A eleição a que se refere o caput será realizada por meio de votação secreta dos conselheiros, que elegerão o vice-presidente do CAU/CE entre os coordenadores das comissões ordinárias que se candidatarem ao cargo, pela ordem decrescente de votos.

§ 2º No caso de empate, será considerado eleito o mais idoso;

§ 3º O termo de posse do vice-presidente deverá ser assinado por este e pelo presidente do CAU/CE.

Art. 62. O período de mandato de vice-presidente terá duração de um ano, iniciando-se na primeira reunião plenária do ano e encerrando-se no dia 31 de dezembro do mesmo ano, sendo admitidas reconduções.

Art. 63. Será considerado efetivo exercício da Presidência o mandato assumido em caráter permanente pelo vice-presidente, na forma do parágrafo único do art. 57 deste Regimento Interno.

Art. 63-A. O vice-presidente acumulará, às atribuições específicas da função, com as suas atribuições de conselheiro estadual.

Art. 64. O vice-presidente do CAU/CE será destituído:

I - no caso de perda do mandato como conselheiro; e

II - pelo voto de 3/5 (três quintos) do Plenário.

### **CAPÍTULO VIII**

#### **DO CONSELHO DIRETOR DO CAU/CE**

##### **Seção I**

##### **Da Finalidade e da Composição do Conselho Diretor**

Art. 65. O Conselho Diretor tem por finalidade fortalecer a relação entre o Presidente e o Plenário do CAU/CE, auxiliando-os nas matérias relacionadas ao planejamento e organização, ao ensino, formação e exercício profissional, a fiscalização e à gestão administrativo-financeira do CAU/CE, estabelecendo a integração com as comissões ordinárias e auxiliando nos atos relativos ao exercício da Presidência.

§ 1º O Conselho Diretor, integrado pelo presidente e pelos coordenadores das comissões ordinárias, será constituído na primeira reunião plenária do ano, por meio dos votos da maioria simples dos conselheiros.

## **Seção II**

### **Da Competência do Conselho Diretor**

Art. 66. Compete ao Conselho Diretor:

I - propor ao Plenário a realização de estudos para alteração do Regimento Interno do CAU/CE;

II - propor ao Plenário o calendário anual de atividades indicando as datas de realização das reuniões plenárias;

III - propor ao Plenário o plano anual de trabalho do CAU/CE;

IV - acompanhar a execução do plano anual de trabalho do CAU/CE;

V - apreciar e decidir sobre os resultados da execução do plano anual de trabalho do CAU/CE;

VI - tomar conhecimento do orçamento do CAU/CE a ser encaminhado ao Plenário para análise e aprovação;

VII - apreciar e manifestar-se sobre o funcionamento das unidades organizacionais do CAU/CE, bem como propor-lhes modificações;

VIII - apreciar e manifestar-se sobre a estrutura organizacional e as rotinas administrativas do CAU/CE propostas pelo presidente;

IX - apreciar e manifestar-se sobre os instrumentos normativos de gestão de pessoas, proposta pelo presidente;

X - propor ao Plenário a instituição de comissão especial e de comissão temporária;

XI - apreciar as diretrizes de elaboração do planejamento orçamentário anual das comissões do CAU/CE;

XII - realizar a análise técnica dos projetos com solicitação de patrocínio, ouvidas as comissões afins;

XIII - abrir editais para o desenvolvimento de pesquisas de interesse específico do CAU/CE;

XIV - propor e opinar sobre a edição de livros, manuais e vídeos sobre Arquitetura e Urbanismo no estado.

Art. 67. O Conselho Diretor manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante ato administrativo da espécie deliberação do Conselho Diretor.

## **CAPÍTULO IX**

### **DO COLEGIADO PERMANENTE COM A PARTICIPAÇÃO DAS ENTIDADES ESTADUAIS DOS ARQUITETOS E URBANISTAS**

#### **Seção I**

##### **Da Composição do Colegiado Permanente**

Art. 68. Fica instituído, no âmbito do CAU/CE, um Colegiado Permanente com a participação das entidades regional dos arquitetos e urbanistas, de natureza consultiva, com atribuição para tratar das questões do ensino e exercício profissional, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 61 da Lei nº 12.378, de 2010.

Art. 69. O Colegiado Permanente terá a seguinte composição:

I - Presidente do CAU/CE;

II - Coordenador da Comissão de Ensino e Formação do CAU/CE;

III - Coordenador da Comissão de Exercício Profissional do CAU/CE;

IV - um representante Regional do Instituto dos Arquitetos do Brasil (IAB/CE);

V - um representante Regional da Federação Nacional de Arquitetos e Urbanistas (FNA);

VI - um representante Regional da Associação Brasileira dos Escritórios de Arquitetura (AsBEA);

VII - um representante Regional da Associação Brasileira de Ensino de Arquitetura e Urbanismo (ABEA); e

VIII - um representante Regional da Associação Brasileira de Arquitetos Paisagistas (ABAP).

§ 2º As condições para admissão de outras entidades estaduais de arquitetos e urbanistas serão definidas em normativo específico do CAU/CE.

§ 3º Poderá ser convidada a participar das reuniões do Colegiado Permanente, com direito a voz e sem direito a voto, as representações dos discentes e docentes dos cursos de Arquitetura e Urbanismo no Estado do Ceará registrados no CAU/CE.

§ 4º As entidades indicadas nos §§ 1º e 3º serão representadas no Colegiado Permanente pelos respectivos presidentes ou, nos casos de ausência ou impedimento, por um membro da instância diretiva.

## **TÍTULO II**

### **DO FUNCIONAMENTO DO CAU/CE**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DO PLENÁRIO**

##### **Seção I**

##### **Da Reunião Plenária**

Art. 70. O CAU/CE realiza reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias.

Art. 71. A reunião plenária é realizada na sede do CAU/CE ou, excepcionalmente, em outro local, mediante decisão do Plenário.

Art. 72. As reuniões plenárias ordinárias serão mensais, realizadas em data definida no calendário anual do CAU/CE.

Parágrafo único. O calendário anual contendo as datas de realização das reuniões plenárias ordinárias é proposto pelo Conselho Diretor e aprovado pelo Plenário do CAU/CE até a última reunião plenária ordinária do ano anterior.

Art. 73. A convocação da reunião plenária ordinária deverá ser encaminhada ao conselheiro, juntamente com a pauta, com antecedência mínima de sete dias da data de sua realização.

Parágrafo único. Juntamente com a pauta deverão ser disponibilizados os textos que serão objetos de deliberação na reunião plenária objeto da convocação.

Art. 74. A reunião plenária ordinária tem duração de duas a três horas, preferencialmente com início às 18h30.

§ 1º Excepcionalmente, em função da urgência ou do número de matérias pautadas, a presidência da mesa poderá submeter ao Plenário a postergação, por até duas horas, do término da reunião.

Art. 75. A reunião plenária extraordinária deverá ser realizada, mediante convocação com justificativa e pauta pré-definida, encaminhadas aos conselheiros com antecedência mínima de cinco dias contados da data da convocação, salvo em caso de apreciação de matéria eleitoral, que atenderá ao disposto em normativo específico.

Parágrafo único. A reunião plenária extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente do CAU/CE, por dois terços dos membros do Conselho Diretor ou pela maioria dos integrantes do Plenário, mediante requerimento justificado.

Art. 76. Os itens de pauta da reunião plenária extraordinária são disponibilizados ao conselheiro para conhecimento na mesma data da convocação.

Art. 77. A reunião plenária extraordinária tem duração de duas horas, preferencialmente com início às 18h30 e término às 20h30.

Parágrafo único. Excepcionalmente, em função da urgência ou do número de matérias pautadas, a presidência da mesa poderá submeter ao Plenário a postergação, por até duas horas, do término da reunião.

Art. 78. A pauta de reunião plenária, ordinária ou extraordinária, poderá ser disponibilizada aos conselheiros, titulares e suplentes, por meio eletrônico.

Art. 79. Toda matéria levada à apreciação do Plenário, após ser protocolada, deverá ser analisada e relatada previamente por conselheiro, à exceção daquelas que, pelo seu caráter de urgência, podem ser encaminhadas pelo presidente diretamente ao Plenário.

Art. 80. As reuniões plenárias serão públicas, e somente poderão ser declaradas sigilosas, no todo ou em parte, a critério do Plenário, quando deliberarem sobre matéria de cunho ético.

Art. 81. O secretário executivo do Colegiado Permanente (CEAU/CE) a que se refere o art. 154 deste Regimento Interno participará como convidado das reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias do CAU/CE.

Parágrafo único: As propostas do CEAU-CAU/CE deverão ser encaminhadas ao Plenário por intermédio das comissões.

## **Seção II**

### **Da Ordem dos Trabalhos da Reunião Plenária**

Art. 82. A reunião plenária é dirigida por uma mesa diretora composta pelo presidente e pelo vice-presidente.

Parágrafo único. Na ausência do vice-presidente comporá a mesa diretiva da plenária o coordenador da comissão de Administração e Finanças.

Art. 83. Os trabalhos da mesa diretora são conduzidos pelo presidente.

Art. 84. O quórum para instalação e funcionamento da reunião plenária corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade dos integrantes do Plenário.

Art. 85. A ordem dos trabalhos obedecerá à seguinte sequência:

I - verificação do quórum;

II - execução do Hino Nacional Brasileiro;

III - discussão e aprovação da ata da reunião plenária anterior;

IV - apresentação de extrato dos destaques de correspondências;

V - apresentação de comunicados:

a) do Colegiado Permanente;

b) dos coordenadores das comissões;

c) do presidente;

VI - ordem do dia; e

VII - comunicações dos conselheiros e assuntos gerais.

Parágrafo único. A ordem dos trabalhos poderá ser alterada quando houver matéria urgente ou requerimento justificado, acatado pelo Plenário, após a verificação do quórum.

Art. 86. As matérias apreciadas pelo Plenário serão registradas em ata circunstanciada que, após lida e aprovada, será assinada pelo presidente e pelo empregado do CAU/CE responsável pela assistência à mesa diretora.

Parágrafo único. Durante a discussão, o conselheiro poderá pedir retificação da ata, apresentando-a por escrito à mesa diretora.

Art. 87. O extrato dos destaques de correspondência recebida ou expedida pelo CAU/CE será disponibilizado na pauta.

Parágrafo único. O conselheiro poderá solicitar cópia de correspondência à unidade organizacional responsável pela assistência ao Plenário.

Art. 88. Os comunicados devem ser apresentados ao Plenário pelo Presidente, por coordenador de comissão ou por conselheiro.

§ 1º O conselheiro, em sua comunicação, pode fazer uso da palavra por, no máximo, três minutos.

§ 2º Somente o comunicado apresentado por escrito à mesa diretora constará da ata, salvo os casos cuja inclusão seja determinada pelo Plenário.

Art. 89. A ordem do dia é constituída pelas matérias constantes da pauta e pelas matérias extras à pauta, podendo ser constituídas de:

I - assunto aprovado ad referendum pelo Presidente;

II - matéria em regime de urgência;

III - pedido de vista;

IV - pedido de reconsideração; e

V - deliberação de comissão ordinária e especial.

Parágrafo único. As matérias extras à pauta, encaminhadas por conselheiro para conhecimento ou para apreciação do Plenário, devem ser previamente analisadas pela Presidência, que, ouvido o Conselho Diretor, decidirá sobre sua pertinência e, se for o caso, determinará sua numeração, reprodução e distribuição.

### **Subseção I Da Apreciação**

Art. 90. A apreciação de matéria constante da ordem do dia obedece às seguintes regras:

I - o conselheiro relator ou o presidente, conforme o caso, relata ao Plenário a matéria a ser apreciada;

II - o presidente abre a discussão, concedendo a palavra ao conselheiro que a solicitar;

III - cada conselheiro pode fazer uso da palavra por até duas vezes sobre a matéria em debate, pelo tempo de três minutos, cada vez;

IV - o conselheiro com a palavra pode conceder aparte, que é descontado do seu tempo;

V - o relator tem o direito de fazer uso da palavra sempre que houver interpelação ou contestação, antes de encerrada a discussão; e

VI - será concedido o tempo de cinco minutos para cada encaminhamento de votação, favorável e contrário, quando necessário.

§ 1º Durante o relato da matéria não será permitido aparte.

§ 2º Durante a discussão, o conselheiro pode solicitar vista do documento cuja matéria esteja em apreciação.

§ 3º Durante a discussão, o conselheiro pode apresentar proposta de encaminhamento referente à matéria em apreciação.

Art. 91. A questão de ordem é levantada exclusivamente sobre matéria regimental e tem preferência na reunião plenária, devendo ser dirimida pelo presidente.

### **Subseção II**

## **Da Votação**

Art. 92. Encerrada a discussão, o presidente apresenta o encaminhamento da matéria para votação.

§ 1º Iniciado o processo de votação não será permitida manifestação.

§ 2º A votação será efetuada por chamada nominal.

§ 3º O Plenário decide por maioria simples, salvo nos casos em que a legislação ou este Regimento Interno exigir de modo diferente.

§ 4º No caso de voto fundamentado, de pedido de vista ou de proposta de encaminhamento divergente do relato original, apresentado durante a discussão da matéria, os votos referentes a cada proposição serão colhidos simultaneamente no momento da votação.

§ 5º Apurados os votos proferidos pelos conselheiros, a mesa diretora dos trabalhos proclama o resultado, que constará da ata e da deliberação plenária.

§ 6º A votação poderá ser simbólica, com o registro apenas de votos contrários e das abstenções, quando envolver o julgamento de matérias de rotina ou com jurisprudência firmada.

§ 7º A não manifestação do conselheiro no regime de votação será computada como ausência.

§ 8º Em caso de empate, cabe ao presidente proferir o voto de qualidade.

Art. 93. O conselheiro, cuja proposta, apresentada verbalmente durante a discussão da matéria, for acatada pelo Plenário, deverá redigi-la e encaminhá-la à mesa para inclusão no texto e deliberação final do Plenário.

Art. 94. Somente o conselheiro que divergir da decisão do Plenário pode apresentar declaração de voto por escrito, que constará da ata e da decisão plenária.

## **Subseção III**

### **Do Pedido de Vista**

Art. 95. Todo documento submetido à apreciação do Plenário pode ser objeto de até dois pedidos de vista.

§ 1º O pedido de vista deve ser solicitado verbalmente pelo conselheiro durante a discussão do documento cuja matéria esteja em apreciação.

§ 2º O conselheiro que pediu vista deve devolver o documento, preferencialmente na mesma reunião ou obrigatoriamente na reunião plenária ordinária subsequente, acompanhado de voto fundamentado.

§ 3º Na hipótese de apresentação do voto fundamentado na reunião subsequente, o conselheiro deverá informar à mesa diretora que providenciará o acesso aos autos, pelos meios disponíveis.

§ 4º Durante reunião plenária ordinária, quando da apreciação de matéria caracterizada como urgente ou cuja tramitação esteja vinculada a prazo estipulado, o

pedido de vista será concedido para análise do documento em mesa por tempo determinado, visando apreciar e decidir sobre a matéria no decorrer da reunião.

§ 5º Durante reunião plenária extraordinária, o pedido de vista será concedido para análise do documento em mesa por tempo determinado, visando apreciar e decidir sobre a matéria no decorrer da mesma reunião.

Art. 96. A apresentação do voto fundamentado de pedido de vista obedece às seguintes regras:

I - a deliberação ou o relatório e voto original tem prioridade na apreciação pelo Plenário em relação ao voto fundamentado de pedido de vista;

II - o conselheiro que pediu vista e não apresentou o voto fundamentado no prazo estabelecido neste Regimento Interno deve manifestar suas razões por escrito e estas, obrigatoriamente, farão parte dos autos, do que será dado conhecimento ao Plenário;

III - caso as razões apresentadas pelo conselheiro que pediu vista não sejam acatadas, o documento será apresentado imediatamente pelo presidente ao Plenário para apreciação da deliberação ou do relatório e voto original.

#### **Subseção IV**

#### **Da Deliberação Plenária**

Art. 97. Os atos do Plenário entram em vigor nos prazos e forma por ele determinados.

§ 1º Caso dependa de publicação na imprensa oficial essa deverá ocorrer até 15 (quinze) dias depois da reunião em que tiver sido aprovado o ato.

§ 2º Verificada inexatidão material devida a erro ortográfico ou gramatical, o texto da deliberação plenária poderá ser alterado antes de sua assinatura, desde que a correção não configure alteração do mérito da matéria.

Art. 98. O presidente do CAU/CE poderá, excepcionalmente, suspender deliberação plenária, por meio de ato fundamentado, por motivo de ilegalidade ou ilegitimidade de seu conteúdo.

§ 1º O ato fundamentado que suspende os efeitos da deliberação plenária terá vigência até a reunião plenária ordinária subsequente, quando obrigatoriamente os motivos apresentados pelo presidente serão apreciados pelo Plenário.

§ 2º Caso os motivos da suspensão não sejam apresentados pelo presidente ou apreciados pelo Plenário no prazo estabelecido no parágrafo anterior, o ato fundamentado perderá sua eficácia e a vigência da deliberação plenária será restabelecida imediatamente.

Art. 99. Ao apreciar o ato fundamentado do presidente, o Plenário poderá adotar uma das seguintes medidas:

I - não acolher os motivos apresentados pelo presidente, mantendo a deliberação plenária;



II - acolher os motivos apresentados pelo presidente, revogando ou anulando a deliberação plenária; ou

III - acolher os motivos apresentados pelo presidente, suspendendo a deliberação para análise técnica e/ou jurídica.

§ 1º Caso os motivos da suspensão não sejam acolhidos pelo Plenário, a vigência da deliberação plenária será restabelecida imediatamente.

§ 2º Caso os motivos da suspensão de deliberação plenária que aprovou ato normativo do CAU/CE sejam acolhidos, o Plenário somente poderá decidir sobre a matéria após sua análise técnica e/ou jurídica e a manifestação da comissão ordinária responsável pela análise do mérito, respectivamente.

§ 3º O Plenário decide sobre o ato fundamentado que suspendeu deliberação plenária por maioria simples, salvo nos casos em que a legislação ou este Regimento Interno exigir de modo diferente.

Art. 100. Após a apreciação dos motivos da suspensão, a deliberação plenária que decidir sobre o ato fundamentado do presidente, deverá indicar os procedimentos a serem adotados relativamente aos efeitos gerados pela suspensão da decisão plenária anterior.

## **CAPÍTULO II DO CONSELHO DIRETOR**

Art. 101. O Conselho Diretor desenvolve suas atividades por meio de reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 102. As reuniões ordinárias deverão ser realizadas em intervalos não superiores a trinta dias, em número e datas definidos no calendário anual de reuniões do CAU/CE, e as extraordinárias sempre que forem consideradas necessárias, a critério do presidente do CAU/CE.

Art. 103. Os trabalhos do Conselho Diretor são conduzidos pelo Presidente do CAU/CE ou pelo seu substituto legal.

Art. 104. O quórum para instalação e funcionamento de reunião do Conselho Diretor corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade de seus integrantes.

Art. 105. O integrante do Conselho Diretor deverá analisar documento a ele distribuído, sobre o qual emitirá, de forma clara, concisa, objetiva e legalmente fundamentada, informação consubstanciada ou relatório fundamentado.

Art. 106. A organização e a ordem dos trabalhos da reunião do Conselho Diretor obedecem à regulamentação estabelecida para o funcionamento de comissão ordinária, com as devidas adaptações.

## **CAPÍTULO III DA COMISSÃO ORDINÁRIA DO CAU/CE**

### **Seção I**

## Da Coordenação da Comissão Ordinária

Art. 107. Os trabalhos da comissão ordinária são conduzidos por um coordenador ou, na sua ausência, por um coordenador adjunto.

Art. 108. O coordenador da comissão ordinária é eleito pelo Plenário e o coordenador adjunto é eleito pelos integrantes da comissão, dentre os membros desta.

Parágrafo único. Nas funções a que se refere o caput deste artigo são permitidas reconduções.

Art. 109. Os mandatos de coordenador e de coordenador adjunto de comissão ordinária têm duração de um ano, iniciando-se na primeira reunião plenária ordinária do ano e encerrando-se na primeira reunião plenária ordinária do ano seguinte, ressalvado o caso de conclusão de mandato de conselheiro neste período.

Art. 110. O coordenador de comissão ordinária tem as seguintes atribuições:

I - coordenar as reuniões da comissão de acordo com calendário estabelecido;

II - responsabilizar-se pelas atividades da comissão junto ao Plenário do CAU/CE;

III - manter o Plenário informado dos trabalhos desenvolvidos na comissão;

IV - apresentar ao Conselho Diretor o plano anual de trabalho da comissão, incluindo objetivos, ações, metas, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários.

V - propor ao Conselho Diretor o calendário de reuniões da comissão em função do plano anual de trabalho;

VI - propor ao Conselho Diretor alterações no calendário de reuniões da comissão;

VII - cumprir e fazer cumprir o plano de trabalho da comissão;

VIII - acompanhar o desenvolvimento dos projetos do planejamento estratégico do CAU/CE relacionados às suas atividades específicas;

IX - acompanhar a aplicação dos recursos financeiros destinados à comissão;

X - representar o CAU/CE em eventos relacionados às atividades específicas da comissão ou delegar outro membro de sua comissão;

XI - relatar em reunião plenária os assuntos pertinentes à comissão;

XII - relatar e votar em processos e proferir voto de qualidade, em caso de empate, na reunião da comissão; e

XIII - sugerir ao presidente do CAU/CE a indicação de empregado para exercer a assistência à comissão.

Art. 111. O coordenador é substituído nas suas faltas, impedimentos, licenças ou renúncia pelo coordenador adjunto.

§ 1º No caso de renúncia ou de licença do coordenador por período superior a quatro meses, o coordenador adjunto deve assumir em caráter definitivo a coordenação da comissão ordinária.

§ 2º Na falta do coordenador em mais de quatro reuniões consecutivas da comissão, o coordenador adjunto assumirá em caráter definitivo e a comissão elegerá novo coordenador adjunto.

## **Seção II**

### **Da Reunião da Comissão Ordinária**

Art. 112. A comissão ordinária desenvolve suas atividades por meio de reuniões ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo único. Poderão participar de reunião de comissão ordinária do CAU/CE profissionais e especialistas, na condição de convidados, sem direito a voto.

Art. 113. As reuniões ordinárias deverão ser realizadas em número e datas definidos no calendário anual de reuniões do CAU/CE, com antecedência mínima de dez dias das reuniões plenárias do conselho.

Art. 114. A convocação de reunião ordinária deverá ser encaminhada aos integrantes da comissão ordinária com antecedência mínima de sete dias da data de sua realização.

Parágrafo único. O integrante da comissão ordinária impedido de comparecer à reunião deverá comunicar o fato com antecedência mínima de três dias da data de sua realização.

Art. 115. A reunião extraordinária deverá ser convocada pelo coordenador da comissão, após autorização do presidente do CAU/CE, com antecedência mínima de sete dias da data de sua realização.

§ 1º A reunião extraordinária somente será autorizada mediante apresentação de justificativa e pauta pré-definida.

§ 2º A eventual realização de reunião extraordinária em horário coincidente ao da reunião plenária dependerá de autorização do Plenário.

Art. 116. A pauta da reunião, ordinária ou extraordinária, deverá ser disponibilizada aos integrantes da comissão ordinária para conhecimento, juntamente com a convocação.

Art. 117. O quórum para instalação e funcionamento de reunião de comissão ordinária corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade de seus integrantes.

Art. 118. A ordem dos trabalhos das reuniões de comissão ordinária deverá obedecer à seguinte sequência:

I - verificação do quórum;

II - leitura, discussão e aprovação da súmula da reunião anterior;

III - leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas;

IV - comunicações;

V - apresentação da pauta e extra à pauta, quando houver;

VI - distribuição das matérias a serem relatadas; e

VII - relato, discussão, apreciação e votação das matérias.

Art. 119. Os assuntos apreciados pela comissão ordinária deverão ser registrados em súmula que, após lida e aprovada na reunião subsequente, será assinada pelo coordenador e pelos demais integrantes presentes à reunião.

Art. 120. O integrante da comissão poderá apresentar proposta de inclusão de outras matérias não constantes da pauta.

Art. 121. O integrante da comissão ordinária deverá relatar documento a ele distribuído, sobre o qual emitirá, de forma clara, concisa, objetiva e legalmente fundamentada, informação consubstanciada ou relatório fundamentado.

Art. 122. Após o relato da matéria, qualquer integrante da comissão ordinária poderá pedir vista do documento, devolvendo-o, obrigatoriamente, na mesma reunião, acompanhado do relatório e voto fundamentado.

Art. 123. Encerrada a discussão, o coordenador apresentará proposta de encaminhamento do tema para votação.

§ 1º A comissão ordinária decide por maioria simples de votos.

§ 2º Em caso de empate, cabe ao coordenador proferir o voto de qualidade.

Art. 124. O conselheiro que divergir da decisão poderá apresentar declaração de voto por escrito, que poderá constar da deliberação da comissão ordinária.

Art. 125. As deliberações exaradas pela comissão ordinária serão encaminhadas ao Plenário do CAU/CE para conhecimento, apreciação ou homologação, conforme o caso.

Art. 126. A comissão ordinária poderá ser assistida por consultoria externa.

## **CAPÍTULO IV DA COMISSÃO ESPECIAL**

### **Seção I**

#### **Da Coordenação de Comissão Especial**

Art. 127. Os trabalhos da comissão especial são conduzidos por um coordenador e, na sua ausência, por um coordenador adjunto.

Art. 128. O coordenador da comissão especial é eleito pelo Plenário e o coordenador adjunto é eleito pelos integrantes da comissão, dentre os membros desta.

Art. 129. O coordenador de comissão especial tem as seguintes atribuições:

I - responsabilizar-se pelas atividades da comissão junto ao Plenário do CAU/CE;

II - relatar em sessão plenária os assuntos pertinentes à comissão;

III - encaminhar ao Conselho Diretor o plano de trabalho, incluindo objetivos, metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários;

IV - cumprir e fazer cumprir o plano de trabalho da comissão;

V - convocar e coordenar as reuniões da comissão; e

VI - relatar, votar e proferir voto de qualidade, em caso de empate.

## **Seção II**

### **Da Reunião da Comissão Especial**

Art. 130. A comissão especial desenvolve suas atividades por meio de reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 131. As reuniões ordinárias da comissão especial deverão ser realizadas de acordo com seu calendário de reuniões, elaborado em atendimento ao seu cronograma de atividades e serão convocadas com antecedência mínima de sete dias de sua realização.

Art. 132. A reunião extraordinária deverá ser convocada pelo coordenador da comissão, após autorização do presidente do CAU/CE, com a mesma antecedência da reunião ordinária.

Parágrafo único. A reunião extraordinária somente será autorizada mediante apresentação de justificativa e pauta pré-definida.

Art. 133. O quórum para instalação e funcionamento de reunião da comissão especial corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade de seus integrantes.

Art. 134. A comissão especial poderá ser assistida por consultoria externa.

Art. 135. A organização e a ordem dos trabalhos da reunião da comissão especial obedecem à regulamentação estabelecida para o funcionamento de comissão ordinária, com as devidas adaptações.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS**

#### **Seção I**

##### **Da Coordenação da Comissão Temporária**

Art. 136. A comissão temporária terá sua composição aprovada pelo Plenário.

Art. 137. A comissão temporária é conduzida por um coordenador, e na sua ausência por um coordenador adjunto.

Art. 138. O coordenador da comissão temporária é indicado pela instância proponente e o coordenador adjunto é eleito pelos seus integrantes.

Art. 139. O coordenador da comissão temporária tem as seguintes atribuições:

I - responsabilizar-se pelas atividades da comissão junto à instância proponente;

II - manter a instância proponente informada dos trabalhos desenvolvidos;

III - apresentar à instância proponente o plano de trabalho da comissão, incluindo objetivos, metas, ações, calendário de atividades, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários.

IV - cumprir e fazer cumprir o plano de trabalho da comissão;

V - convocar e coordenar as reuniões da comissão; e

VI - relatar, votar e proferir voto de qualidade, em caso de empate.

## **Seção II**

### **Da Reunião da Comissão Temporária**

Art. 140. A comissão temporária desenvolve suas atividades por meio de reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 141. As reuniões ordinárias da comissão temporária serão realizadas de acordo com seu calendário de reuniões, elaborado em atendimento ao seu cronograma de atividades e sua convocação deverá ocorrer com antecedência mínima de sete dias de sua realização.

Art. 142. A reunião extraordinária deverá ser convocada pelo coordenador da comissão, após autorização do presidente do CAU/CE, com a mesma antecedência da reunião ordinária.

Parágrafo único. A reunião extraordinária somente será autorizada mediante apresentação de justificativa e pauta pré-definida.

Art. 143. O quórum para instalação e para funcionamento de reunião da comissão temporária corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade de seus integrantes.

Art. 144. A comissão temporária poderá ser assistida por consultoria externa, mediante indicação da instância proponente.

Art. 145. A organização e a ordem dos trabalhos da reunião da comissão temporária obedecem à regulamentação estabelecida para o funcionamento de comissão ordinária, com as devidas adaptações.

Art. 146. O funcionamento da comissão temporária terá duração máxima de um ano.

§ 1º Observado o limite de prazo estabelecido no caput deste artigo, a comissão temporária será desconstituída no ato de conclusão de seus trabalhos.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada, o Plenário do CAU/CE poderá autorizar a prorrogação do prazo por, no máximo, igual período.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO COLEGIADO PERMANENTE COM A PARTICIPAÇÃO DAS ENTIDADES ESTADUAIS DOS ARQUITETOS E URBANISTAS**

#### **Seção I**

## **Da Coordenação do Colegiado Permanente**

Art. 147. As reuniões do Colegiado Permanente deverão ser coordenadas pelo presidente do CAU/CE e, na ausência deste, pelo secretário executivo do colegiado.

Art. 148. O secretário executivo será eleito pelos membros do colegiado, dentre os representantes das entidades estaduais dos arquitetos e urbanistas, na primeira reunião do ano, em votação simples, com mandato de um ano, sendo permitida uma recondução.

Art. 149. As decisões do Colegiado Permanente serão tomadas por maioria simples de votos e terão registro em súmula.

Art. 150. A organização e a ordem dos trabalhos da reunião do Colegiado Permanente obedecem à regulamentação estabelecida para o funcionamento de comissão permanente, com as devidas adaptações.

### **Seção II**

#### **Da Reunião do Colegiado Permanente**

Art. 151. O Colegiado Permanente desenvolve suas atividades por meio de reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 152. As reuniões do Colegiado Permanente deverão ser realizadas por convocação do presidente do CAU/CE, de acordo com seu calendário de reuniões, a ser elaborado em atendimento ao seu cronograma de atividades e aprovado pelo Plenário do CAU/CE.

Parágrafo único. O quórum mínimo para a realização de reunião do Colegiado Permanente será o número inteiro imediatamente superior à metade de seus membros.

Art. 153. O Colegiado Permanente poderá ser assistido por consultoria externa, mediante solicitação ao Plenário do CAU/CE.

Art. 154. Os assuntos pertinentes ao Colegiado Permanente serão relatados no Plenário do CAU/CE pelo secretário executivo.

### **TÍTULO III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 155. É vedado ao CAU/CE manifestar-se sobre assuntos de caráter religioso ou político-partidário.

Art. 156. O CAU/CE deverá garantir a presidente, ex-presidente, conselheiro ou ex-conselheiro assistência jurídica em processos cíveis ou criminais, em lides que envolvam atos praticados no regular exercício de suas funções.

Parágrafo único. A parte interessada deverá solicitar a assistência jurídica ao Plenário do CAU/CE, mediante requerimento justificado, o qual deverá, obrigatoriamente, ser objeto de análise prévia da assessoria jurídica do CAU/CE.

Art. 157. O CAU/CE baixará ato administrativo regulamentando os critérios para participação de conselheiros, empregados e convidados em eventos de interesse deste conselho.

Art. 158. Respeitados os limites máximos fixados pelo CAU/BR, o CAU/CE regulamentará os critérios de concessão e os valores de diária, ajuda de custo e verba de representação para custeio ou ressarcimento de despesas de presidente, conselheiro, membros do Colegiado Permanente, empregados e colaboradores eventuais deste conselho, observando-se sempre os limites estabelecidos em sua dotação orçamentária.

Art. 159. Este Regimento Interno entra em vigor, após homologação pelo Plenário do CAU/BR.

Art. 160. O Conselheiro eleito para o cargo de Vice-presidente será mantido na forma da eleição realizada no ano de 2011, encerrando, assim, o seu mandato em 31 de dezembro de 2014.